

**LEI Nº 3.660 DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso de imóvel público no município de Arapiraca-AL, com os seguintes objetivos:

- I - promover a conservação do meio ambiente;
- II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

V - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

**Art. 2º** A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas.

**Art. 3º** Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores e grupos de bairros, devidamente e formalmente constituídos, com a supervisão da Secretaria Municipal da Agricultura:

- I - gerenciar o Programa;
- II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa

**Art. 4º** A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

**Art. 6º** Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

**Parágrafo único.** O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

**Art. 7º** O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado ao próprio Município que o incluirá no cardápio das escolas municipais no período letivo e, no período de férias escolares, uma parte poderá ser destinada para creches e hospitais públicos, podendo ser consumido livremente pelos alunos e pacientes, gerando renda extra para os moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

**Art. 8º** A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo definido pelo Poder Executivo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024.



**OSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito



**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.



**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos